



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, considerando o julgamento da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025, autorizado pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 093/2025, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de oxigenoterapia, com concessão de equipamentos em comodato, locação e recarga de cilindro de oxigênio e acessórios, locação de concentrador de oxigênio e locação de aspirador elétrico portátil para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas”, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seu respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O Fiscal do contrato ou ata de registro de preços será o servidor abaixo designado:

Servidores Responsáveis: Ludmila Tereza Dornelas Cerqueira – Coordenadora de Atenção à Saúde
Mariana Rosa de Carvalho Barbosa – Auxiliar administrativo.

Telefone para contato: 0800 032 1011

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos originalmente registrados em ata de registro de preços.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

17.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1 PREÇO

8.1.1 O valor global do contrato é de R\$ ____ (_____).

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de equipamentos disponibilizados para os pacientes e de comprovante da recarga contendo:

8.2.2 Prestação de serviços do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar: deverá conter a data, o nome do paciente, a especificação do tipo de equipamento usado para o serviço e número de dias utilizados (compreendendo do dia da instalação ao dia da solicitação de recolhimento do equipamento, emitida pelo responsável pelo Programa de Oxigenoterapia da Secretaria da Saúde).

8.2.3 Fornecimento de oxigênio domiciliar com cilindro em comodato: deverá conter o local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

entrega, o nome do paciente, a quantidade fornecida e a data do fornecimento e assinatura do paciente ou responsável por ele.

8.2.4 Para os itens 1 e 2 (tabela 1.3, do Termo de Referência), os preços unitários deverão ser mensais por paciente, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a fração de dias de uso no mês, compreendendo do dia da instalação ao dia da solicitação de recolhimento do equipamento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.2.5 A medida de unidade corresponde ao número de pacientes mês.

8.2.6 Para o item 3 (tabela 1.3 do Termo de Referência), os preços unitários serão por recarga e a unidade correspondente é em m3.

8.2.7 A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.8 Junto a nota fiscal de cobrança a empresa deverá anexar comprovante de entrega da carga com assinatura do paciente, relatório mensal e autorização da Secretaria da Saúde.

8.3 Recebimento

8.3.1 O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento deverá realizar os seguintes procedimentos:

8.3.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.3.3 analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4 emitir termo detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

8.3.5 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.3.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.7 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.8 Para efeito de recebimento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.9 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

8.3.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.12 O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

8.4 Liquidação

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
- c) ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

8.4.12 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Prazo de pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.2 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pro-rata do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

Forma de pagamento

8.5.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

9.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

9.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

9.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

9.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: compras@carandai.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

9.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

9.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

9.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

9.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

9.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

9.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.2 Reajuste de Preço:

9.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/08/2025**.

9.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

9.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: _____

Fonte: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 056/2025 do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

12.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

12.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 056/2025 do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

12.4 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13 – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Carandaí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

13.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, ____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

PREGÃO ELTRÔNICO Nº 046/2025

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio das **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital, Anexos e Ata de Registro de Preço vinculada aos autos do **Pregão Eletrônico nº 046/2025**, autorizado pelo **Processo de Contratação nº 093/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de oxigenoterapia, com concessão de equipamentos em comodato, locação e recarga de cilindro de oxigênio e acessórios, locação de concentrador de oxigênio e locação de aspirador elétrico portátil para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas”, nos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2025.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2025;

1.2.2 - A Ata de Registro de Preço nº ____/2025; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 – Proposta Final do Licitante vencedor.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade (conforme saldo identificada da Ata de Registro de Preço nº ____/2025), e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF:	
				RG:	
EMAIL:				TEL.:	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Unidade vinculada: Cargo/Função:
Matrícula nº: Telefone para contato:
e-mail para contato:

4 - PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor global do contrato é de R\$ ____ (_____).

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

4.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de equipamentos disponibilizados para os pacientes e de comprovante da recarga contendo:

4.2.2 Prestação de serviços do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar: deverá conter a data, o nome do paciente, a especificação do tipo de equipamento usado para o serviço e número de dias utilizados (compreendendo do dia da instalação ao dia da solicitação de recolhimento do equipamento, emitida pelo responsável pelo Programa de Oxigenoterapia da Secretaria da Saúde).

4.2.3 Fornecimento de oxigênio domiciliar com cilindro em comodato: deverá conter o local de entrega, o nome do paciente, a quantidade fornecida e a data do fornecimento e assinatura do paciente ou responsável por ele.

4.2.4 Para os itens 1 e 2 (tabela 1.3, do Termo de Referência), os preços unitários deverão ser mensais por paciente, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a fração de dias de uso no mês, compreendendo do dia da instalação ao dia da solicitação de recolhimento do equipamento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2.5 A medida de unidade corresponde ao número de pacientes mês.

4.2.6 Para o item 3 (tabela 1.3), os preços unitários serão por recarga e a unidade correspondente é em m³.

4.2.7 A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.2.8 Junto a nota fiscal de cobrança a empresa deverá anexar comprovante de entrega da carga com assinatura do paciente, relatório mensal e autorização da Secretaria da Saúde.

4.3 Recebimento

4.3.1 O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento deverá realizar os seguintes procedimentos:

4.3.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.3.3 analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.4 emitir termo detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.3.5 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

4.3.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.3.7 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3.8 Para efeito de recebimento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.9 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

4.3.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.3.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.12 O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Liquidação

4.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
- c) ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.4.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

4.4.12 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

4.5 Prazo de pagamento

4.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.5.2 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pro-rata do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

4.6 Forma de pagamento

4.6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:....../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/08/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

6.1.5. Fraudar a licitação.

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

6.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

6,10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com renovação dos quantitativos originalmente registrados em ata de registro de preços.

8 – NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

9 – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10 – RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Das Obrigações da LICITANTE:

1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
5. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.
6. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
7. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
8. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
10. prestar informações sobre a prestação dos serviços;
11. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
12. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
13. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
14. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
15. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

16. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;
17. informar ao setor financeiro da Secretaria da Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
18. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
20. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
21. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
22. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;
23. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

24. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
25. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
26. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
27. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;
28. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
29. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
30. responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CONTRATANTE, respeitando o prazo estipulado;
31. atender a ordem de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
32. manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;
33. atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
34. responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

35. permitir o acesso dos fiscais do Contrato, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Contrato;
36. responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;
37. dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Contrato;
38. fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das suas atividades técnicas para o cumprimento do serviço contratado;
39. comprovar sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a Certificação de todos os equipamentos e materiais técnicos de consumo, conforme os requisitos legais de Registro ou Cadastro da ANVISA;
40. garantir que os(as) profissionais que prestarão os serviços devem estar devidamente vestidos/uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
41. responsabilizar-se pelo transporte pessoal até a residência de pacientes, com recursos próprios, não responsabilizando o município por despesas ou indenizações;
42. deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, quando obrigatório para a área, observado que:
43. é proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998;
44. para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

45. a CONTRATADA obrigar-se-á a atender todos os encaminhamentos feitos pela CONTRATANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;
46. a CONTRATADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
47. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato, em especial:
48. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
49. cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
50. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
51. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
52. notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
53. fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
54. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
55. deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
56. a CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

57. A CONTRATADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

58. A CONTRATADA se submeterá as sanções previstas no Art. 126 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de infrações ou irregularidades na execução contratual.

59. Das Vedações na execução do Contrato:

a) A LICITANTE não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.

b) Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência, salvo aqueles que este instrumento permitir subcontratação.

c).É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto desta contratação, **exceto aquelas previstas neste instrumento.**

60. Da responsabilidade técnica

a. Deverá haver profissional fisioterapeuta responsável técnico pelo serviço de Oxigenoterapia Domiciliar, conforme declaração do APÊNDICE I.

b. O fisioterapeuta responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; gerenciamento de resíduos; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

12.2 Das Obrigações da CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.

2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e demais documentos atinentes a este.
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.
8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: _____

Fonte: _____

14 – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Não haverá exigência de garantia de execução.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 056/2025 do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

16.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.3 – O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital 056/2025 do Pregão Eletrônico nº 046/2025.

1.6 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

17 – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da comarca de Carandaí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

17.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carandaí, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Pelo povo, com transparência e eficiência

Adm. 2025 - 2028

CONTRATANTE

**LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: